**PROJETO DE LEI Nº 68, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que, na forma do que dispõe o art. 29, inciso V, combinado com o art. 37, inciso X da Constituição Federal, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsidio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais de Marabá, Estado do Pará, para o quadriênio 2021/2024, fica fixado nos valores e formas abaixo, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

**I** - O subsidio mensal a ser pago em parcela única ao Prefeito Municipal é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**II** - O subsidio mensal a ser pago em parcela única ao Vice-Prefeito Municipal é de RS 21.000,00 (vinte e um mil reais);

**III** - O subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Secretários Municipais é de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

**IV** - O subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Secretários Adjuntos Municipais é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), concedendo-lhes os direitos estabelecidos no Artigo 56 da LOM.

**Art. 2º** Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja efetivação só poderá ocorrer desde a partir de 01 janeiro de 2022 face ao estabelecido na Lei Complementar Federal Nº 173/2020.

**Parágrafo único**. Os agentes políticos de que trata esta lei ficam submissos aos ditames do art. 39, §4º da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Marabá no exercício de 2021 e subsequentes.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Câmara Municipal de Marabá, em 27 de outubro de 2020.

**Pedro Corrêa Lima**

**Presidente CMM**